ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Água Branca – PI, 01 de agosto de 2025

CONTRATANTE
José Ribeiro da Cruz Junior

CONTRATADO
GUSTAVO GONCALVES DE ARAUJO - ME

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Id:10EF33767AF83806

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

CONTRATO 02.0108/2025

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

(Processo Administrativo nº 001.0003806/2024)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.0108/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E N. J. C. M. DO NASCIMENTO.

O município de Água Branca - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, CNPJ sob o nº 06.554.760/0001-27 neste ato representada pelo Secretário de Administração Antônio Romano Pereira Filho, e pelo Prefeito Municipal, José Ribeiro da Cruz Junior, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa N. J. C. M. DO NASCIMENTO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.044.562/0001-11, sediado(a) na Rua RIACHUELO, No 1457, SALA 01, Vermelha, Teresina/PI- CEP 64018-060 doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Nayla Jessica Carnelo Morais do Nascimento, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0003806/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa para aquisição futura e parcelada de materiais gráficos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

FORNECEDOR:	N J C M DO NASCIMENTO			35.044.562/0001-11
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0004 Caneta plástica inteira colorida com detalhes em prata. Ponta do acionador	PRÓPRIA	4,53	1500	6.795,00
0005 Carimbo Automático nº 20 – 38x14mm retangular, retrátil com mola. Almofada	PRÓPRIA	85,29	50	4.264,50
0006 Carimbo Automático nº 30 – 18x47mm, retangular,retratil com mola. Almofada	PRÓPRIA	80,19	50	4.009,50
0007 Carimbo, material corpo: plástico, material base: borracha, comprimento: 40	PRÓPRIA	65,64	50	3.282,00
0008 Carimbo, material corpo: plástico, material base: borracha, comprimento: 10	PRÓPRIA	41,79	50	2.089,50
0009 Cartaz: 44 cm x 64 cm em papel couche 150 gramatura	PRÓPRIA	1,11	100	111,00
0010 Cartaz: 30 cm x 21 cm em papel couche 150 gramatura.	PRÓPRIA	1,49	100	149,00
0011 Convite - 28x12cm, 4x4 cores, tinta escala, em papel tela/linho 180g.	PRÓPRIA	0,59	11000	6.490,00
0012 Envelope timbrado 18 x 24 cm, 4 x 0 cores tintas escala em envelope saco	PRÓPRIA	0,89	1500	1.335,00
0013 Envelope timbrado 24 x 34 cm, 4 x 0 cores tintas escala em envelope saco	PRÓPRIA	1,33	5000	6.650,00
0014 Ficha Cadastral - Impressão 1X1 via frente e verso Medida 23.0 X 22.0, papel	PRÓPRIA	0,36	1000	360,00
0015 Folder com 2 dobras; 30 cm de largura x 21 cm de altura, 4 x 4 com fotolito	PRÓPRIA	1,17	20000	23.400,00
0016 Folder com 1 dobra; 30 cm de largura x 21 cm de altura, 4 x 4 com fotolito	PRÓPRIA	0,89	15000	13.350,00
0017 Requisição de material de consumo 01 via, 21,3 L x 15 cm, cor tinta verde	PRÓPRIA	14,25	50	712,50
0018 Solicitação de Compras bloco 50x1, folhas na medida 21x15,3. 1° via em offset	PRÓPRIA	11,96	100	1.196,00
0021 Boletim Escolar. Medidas: 22cm X A32cm. Frente e Verso	PRÓPRIA	1,08	3000	3.240,00
0023 Adesivos autocolantes, vinil, que tenha boa resistência e boa durabilidade	PRÓPRIA	0,50	3000	1.500,00
0031 Atestado médico. 1 via, 15 x 20.4 cm, cor tinta preta europa em off-set 56g	PRÓPRIA	8,78	100	878,00
0032 Atestado odontologico. 1 via, 15 x 20.4 cm, cor tinta preta europa em off-set	PRÓPRIA	8,37	200	1.674,00
0033 Bloco de acompanhamento de gestante F-8 e/ 100fls 21,5x31 ,5cm, 1xO cor,	PRÓPRIA	16,58	50	829,00
0034 Bloco de acompanhamento de saúde F- ct 100 fls 21,5x31 ,5cm, 1xO cor, tinta	PRÓPRIA	13,21	50	660,50
0035 Bloco de alta hospitalar F-8 e/ 100 fls 21 ,5x31 ,5cm 1 x 0cor, tinta escala, em	PRÓPRIA	14,98	80	1.198,40
0036 Bloco de autorização e/ 100 fls 21 ,5x31 ,5cm 1 x 0cor, tinta escala, em off-set	PRÓPRIA	14,96	50	748,00
0037 Evolução da equipe multidisciplinar (CAPS)-Impressão 1x1 frente e verso	PRÓPRIA	12,00	100	1.200,00
0038 Bloco de ficha de acompanhamento da saúde mental Impressão 1X1 frente e	PRÓPRIA	14,61	50	730,50
0039 Receituário azul. Medida 240x100mm, papel superbond 75gr azul, impressão	PRÓPRIA	6,55	1500	9.825,00
0040 Bloco de mapa de produção F-8 - Mapa de Produção Mensal/Consolidado	PRÓPRIA	14,67	300	4.401,00
0041 Cartão de consulta (CAPS) 1 via, 12.5 x 9.5 cm, cor tinta verde europa em off-	PRÓPRIA	9,86	150	1.479,00
0042 Bloco de prescrição médica F-8 e/ 100 fls 21,5x31,5cm, 1 x0 cor, tinta escala,	PRÓPRIA	14,67	300	4.401,00
0043 Bloco de receituário CEO / F-16 c/100fls 21,5x31,5cm, 1 x0 cor, tinta escala,	PRÓPRIA	9,97	90	897,30
0044 Receituário especial controlado branco e AZUL, carbono intercalado. 50x2 - 1	PRÓPRIA	17,70	1500	26.550,00
0045 Bloco declaração de comparecimento F-8 e/ 100 fls 21,5x31,5cm, 1 x0 cor,	PRÓPRIA	13,44	150	2.016,00
0046 Ficha de Atendimento Individual (samu) - Impressão 1X1 frente e verso Medida	PRÓPRIA	12,54	50	627,00
0047 Ficha de Atividade Coletiva. (e SUS) - Impressão 1X1 frente e verso Medida	PRÓPRIA	11,95	300	3.585,00
0048 Ficha marcação de consulta. 1 via, 12.5 x 9.5 cm, cor tinta verde europa em	PRÓPRIA	14,61	500	7.305,00
0049 Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar - AIH - 21,5	PRÓPRIA	8,65	200	1.730,00
0050 BPA I - laudo ambulatorial individualizado. 2 via 21 X 29.7cm, cor tinta preta	PRÓPRIA	9,16	700	6.412,00
0051 Bloco p/ solicitação APAC 21,5x31,5cm 1 X 0 cor, tinta escala, em off-set 56g,	PRÓPRIA	9,59	50	479,50
0052 Bloco papel branco A5 impressão monocromia	PRÓPRIA	10,49	200	2.098,00
0053 Bloco papel branco tipo A4 impressão frente com 100 fls monocromia	PRÓPRIA	9,71	200	1.942,00
0054 Bloco papel ofício timbrado colorido	PRÓPRIA	14,55	50	727,50
0055 Receituário comum. 50x2 - 1 via 15.5 x 21 cm, 01 x 0 cor tinta verde europa em	PRÓPRIA	6,91	600	4.146,00
0056 Bloco receituário PSF F-16 e/ 100 fls 50x2 - 1 via 15.5 x 21 cm, 01 x 0 cor tinta	PRÓPRIA	9,74	600	5.844,00

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
AVANÇANDO COM A NOSSA GENTE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

0057	Requisição de exame citopatológico. Impressão 21X29,7CM frente e verso	PRÓPRIA	11,49	300	3.447,00
0058	Requisição de exames. 50x2 - 1 via 15.5 x 21 cm, 1 x 0 cor tinta verde europa	PRÓPRIA	8,59	2000	17.180,00
0059	Bloco requisição de exames-SUS NA COR BRANCA, BLOCO 100X1, NAS	PRÓPRIA	9,54	350	3.339,00
0060	Requisição de exames especializado. 50x2 - 1 via 15.5 x 21 cm, 1 x 0 cor tinta	PRÓPRIA	9,60	500	4.800,00
0061	BPA C – Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado- frente e verso- tinta	PRÓPRIA	10,73	200	2.146,00
0062	Cartão de saúde Bucal infantil . 1 via frente e verso, medida 360x225mm,	PRÓPRIA	4,07	500	2.035,00
0063	Cartão marcação de consulta. 1 via, 12.5 x 9.5 cm, cor tinta verde europa em	PRÓPRIA	0,96	1000	960,00
0064	Atenção Psicossocial no Caps – frente e verso - - tinta preta - 21 x 31. BLOCO	PRÓPRIA	11,27	500	5.635,00
0065	Declaração de comparecimento CEO 1 via, 15 x 20.4 cm, cor tinta preta em	PRÓPRIA	8,21	50	410,50
0066	Ficha de regulação/transferência 21x30cm	PRÓPRIA	14,00	1000	14.000,00
0067	Ficha de segmento Impressão 1X1 via frente e verso Medida 23.0 X 22.0,	PRÓPRIA	0,33	200	66,00
0068	Ficha de cadastro individual BLOCO COM 100 FLS	PRÓPRIA	10,92	500	5.460,00
0069	Ficha de referencia - Fir e Ficha de contra referencia - Impressão 1X1 frente e	PRÓPRIA	10,70	500	5.350,00
0070	Laudo psiquiátrico 2 via 21 X 29.7cm, cor tinta preta europa em auto copiativo	PRÓPRIA	10,14	50	507,00
0072	Prontuário CEO, 21X29,7, bloco com 100 folhas em offset	PRÓPRIA	12,40	30	372,00
0076	FICHA DE VISITA Programa nacional de controle da dengue-PNCD COM	PRÓPRIA	11,39	150	1.708,50
0078	Receituário branco (Atenção Básica - Estratégia saúde da família) 50x2 - 1 via	PRÓPRIA	8,79	1500	13.185,00
0079	Receituário CEO - Centro de especialidades odontólogicas 50x2 - 1 via 15.5 x	PRÓPRIA	9,32	50	466,00
0081	Selo de clarificação em policromia (plástico) medidas: 10cm x 9cm	PRÓPRIA	0,66	25000	16.500,00
0082	Ficha de marcação de consultas folhas na medida 21x29,7 cm, folha offset 75g	PRÓPRIA	15,49	400	6.196,00
0083	Ficha de evolução fisioterápica na cor branca, folhas na medida 21x29,7 cm,	PRÓPRIA	11,99	100	1.199,00
0084	Ficha de avaliação fisioterápica na cor branca, folhas na medida 21x29,7 cm,	PRÓPRIA	12,06	50	603,00
0085	Ficha de cadastro domiciliar (e-SUS) 31x21 papel ap 75	PRÓPRIA	12,03	1000	12.030,00
0086	Ficha de cadastro individual (e-SUS) 31x21 papel ap 75	PRÓPRIA	13,08	1000	13.080,00
0087	Caderneta de vacinação 15X22CM EM PAPEL CARTÃO 180GR.	PRÓPRIA	1,04	4000	4.160,00
0088	Caderneta da Criança- Menino- Capa couchê 210g Policromia- Miolo 75g	PRÓPRIA	14,01	350	4.903,50
0089	Caderneta da Criança- Menina- Capa couchê 210g Policromia- Miolo 75g	PRÓPRIA	14,01	350	4.903,50
0090	Caderneta da Gestante- Capa AP 240G miolo couchê 115º POL. E 1 Folha AP	PRÓPRIA	10,12	700	7.084,00
0091	FORMULÁRIO DE ADMISSÃO PACIENTE internado na cor branca, folhas na	PRÓPRIA	12,04	50	602,00
0092	Formulário de aih -autorização de internação hospitalar 21x29,7 cm	PRÓPRIA	12,75	100	1.275,00
0093	Formulário de alta hospitalar na cor branca, folhas na medida 21x29,7 cm,	PRÓPRIA	13,17	100	1.317,00
0094	Ficha atendimento de urgencia e emergencia na cor branca, folhas na medida	PRÓPRIA	13,04	100	1.304,00
0095	Formulário de autorização de diaria de acompanhante na cor branca, folhas na	PRÓPRIA	5,32	100	532,00
0096	Boletim operatorio na cor branca, folhas nas medidas 21x29,7; folha em offset	PRÓPRIA	12,73	200	2.546,00
0097	Formulário de controle de curativos na cor branca, folhas na medida 21x29,7	PRÓPRIA	14,97	50	748,50
0098	Ficha de evolução médica na cor branca, folhas na medida 21x29,7 cm, folha	PRÓPRIA	10,91	200	2.182,00
0099	Formulário de classificação de risco na cor branca, folhas na medida 21x29,7	PRÓPRIA	8,44	150	1.266,00
0100	FICHA OBSTETRICA DE PARTO 21,5x31,5cm 1 X 0 cor, tinta escala, em off-	PRÓPRIA	8,91	50	445,50
0101	Formulário de controles procedimentos folhas na medida 21x29,7 cm, folha	PRÓPRIA	8,91	100	891,00
0102	Receituario de urgência na cor branca, bloco 100x1, folhas na medida 21x15,3.	PRÓPRIA	10,68	150	1.602,00
0103	Pulseira de identificação paciente cor branca, largura 2cm, comprimentos	PRÓPRIA	0,93	9400	8.742,00
0104	Pulseira de identificação paciente cor laranja, largura 2cm, comprimentos	PRÓPRIA	0,93	5000	4.650,00
0105	Pulseira de identificação paciente cor amarela, largura 2cm, comprimentos	PRÓPRIA	0,93	4400	4.092,00
0106	Pulseira de identificação paciente cor vermelha, largura 2cm, comprimentos	PRÓPRIA	0,94	4400	4.136,00
0107	Pulseira de identificação do recem nascido rosa, largura 2cm, comprimentos	PRÓPRIA	0,93	500	465,00
0108	Pulseira de identificação do recem nascido azul, largura 2cm, comprimentos	PRÓPRIA	0,93	500	465,00
0109	Ficha de sistematização da assistência de enfermagem - sae bloco 100x1, nas	PRÓPRIA	5,55	100	555,00
0110	Ficha de acompanhamento nutricional a4 30x21cm	PRÓPRIA	12,60	100	1.260,00
0111	Requisição de material diario da nutrição bloco 100x1, nas medidas 21x15,3,	PRÓPRIA	12,36	300	3.708,00
	VALOR TOTAL: 365.827,70				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 365.827,70 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/06/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000
FONTE DE RECURSOS: 500 / 700 / 701
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 / 33.90.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0013.2046.0000
FONTE DE RECURSOS: 540
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 / 33.90.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2009.0000
FONTE DE RECURSOS: 500 / 700 / 701
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 / 33.90.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0013.2017.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 / 33.90.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MINICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0005.2031.0000
FONTE DE RECURSOS: 500 / 600
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 / 33.90.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: HOSPITAL SENADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0005.2106.0000
FONTE DE RECURSOS: 500 / 600 / 621
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 / 33.90.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0007.2036.0000
FONTE DE RECURSOS: 500 / 660
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 / 33.90.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.0030.2043.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 / 33.90.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0018.2099.0000
FONTE DE RECURSOS: 500 / 700 / 701
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 / 33.90.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 20.606.0022.2015.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 / 33.90.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CONTROLADORIA
PROJETO/ATIVIDADE: 04.124.0006.2045.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 / 33.90.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0006.2013.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE: 18.541.0020.2041.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 / 33.90.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.0030.2043.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 / 33.90.39

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Água Branca – PI, 01 de agosto de 2025

CONTRATANTE
José Ribeiro da Cruz Junior

CONTRATADO
N. J. C. M. DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Id:089B92A449BC3772

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82 Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
ESPERANTINA/PI CEP: 64.180-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ESPERANTINA-PI

EDITAL Nº 20 /2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O FÓRUM DE ELEIÇÂO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°1.448/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Lei Municipal n° 1.448/2022, CONVOCA todas as Entidades, Organizações, Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura, para o Fórum de Eleição das representações civis da Cultura para composição do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI que será realizado no dia 23/11/2022. Observadas a sua totalidade de membros titulares e suplentes.

Art.1º - A eleição das Entidades, Organizações, Trabalhadores eTrabalhadoras da Cultura que integrarão o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI se dará através de Fórum de Eleição, evento no qual ocorre a subdivisão em fóruns específicos por seguimento para escolha de seu representante e respectivo suplente. O Fórum será realizado no dia 14 de Agosto de 2025, às 8:30h no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, localizado no centro de Esperantina-PI.

§ 1º - A eleição das Entidades, Organizações, Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura exercerão mandato de dois (02) anos no CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, cada um segundo seu respectivo segmento, permitida uma única recondução por igual período.

DOS ELEITORES

Art. 3º - São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição: Entidades, Organizações da Sociedade Civil, Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura devidamente inscritas para tal fim.

DAS VAGAS

Art.4º - Poderão concorrer à eleição para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI - para o biênio 2025 2026, as Entidades, Organizações da Sociedade Civil, Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura, aquelas que estejam ativas e atuantes no Municipio de Esperantina-PI, sejam devidamente representadas no dia do Fórum de Eleição, conforme determinado neste Edital.

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º - Das entidades e organizações - apresentar cópia de documentos que comprovem a existência da Entidade: Estatuto Social, ata de posse da última diretoria ou demais documentos críveis (como fotografias etc.) no ato de inscrição conforme Anexo I.

Art. 6º - Dos trabalhadores e Trabalhadoras da cultura - apresentar cópia dos documentos pessoais do participante, declaração de comprovação na atuação de trabalhos culturais no Município de Esperantina-PI como fotos comprobatórias no ato de inscrição conforme Anexol;

DA ANÁLISE DE ENTIDADES CANDIDATOS E DOS RECURSOS

Art. 7º - Recebidos os documentos no ato de inscrição à entrada para o Fórum de Eleição, a Comissão formada pela Secretaria Municipal de Esporte,Cultura e Lazer Realizará a análise para deferimento ou indeferimento das Entidades, Organizações da Sociedade Civil, Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura, a concorrerem no presente Fórum de Eleição.

Art.8º - Caso não seja atingido o quórum mínimo de cinco(05) representantes para a eleição no dia do Fórum de Eleição, a Secretaria Municipal de Esporte,Cultura e Lazer será reserva ao direito de encaminhar uma carta-convite para as Entidades, Organizações da Sociedade Civil, Coletivos, Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura, desde que as mesmas estejam regularmente inscritas e em funcionamento.

DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO

Art. 9º - O Fórum de Eleição das Entidades, Organizações da Sociedade Civil, Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura para compor O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI será coordenado pela Comissão convocada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art.10º - A mesa receptora formada para o Fórum de Eleição será composta por três membros e ficará responsável por:

I - Registrar a ata da abertura ao término do Fórum de Eleição, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências;

II - Receber o credenciamento e documentos dos membros participantes submetendo os mesmos à avaliação da comissão convocada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer presente no dia;

III - Registrar o nome dos delegados, de forma legível, na lista de presença;

Art. 11º - O Fórum de Eleição terá início com a apresentação da Comissão Eleitoral do procedimento de escolha das Entidades, Organizações, Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura que comporão O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI.

Art.12º - Cada candidato(a) terá até cinco(02) minutos para se apresentar ou **Apresentar a entidade cultural** que **representa,** bem como expor as contribuições que pode prestar e os motivos pelos quais pretende fazer parte do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO ESPERANTINA-PI.

Parágrafo Único - A ordem da apresentaşão dos membros participantes será por meio de organização a ser definida pela Comissão Eleitoral;

Art. 13º - Após as apresentações dos membros participantes, dar-se-á sequência ao processo de divisão dos fóruns internos expecificos de escolha dos membros por representatividade no Colegiado que em seguida serão aclamados representantes.

Art. 14º - O coordenador da Comissão Eleitoral apresentará aos presentes o nome dos representantes por seguimento que írão compor o CONSELHO

(Continua na próxima página)